



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0070/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado Anteprojeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a diminuição de jornada de trabalho de Servidores e Empregados Públicos Municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis pela criação, educação, proteção e guarda de pessoas com deficiência.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de fevereiro de 2007.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre a diminuição de jornada de trabalho para servidores e empregados públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis pela criação, educação, proteção e guarda de pessoas com deficiência).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCÍSO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor ou empregado público municipal da administração direta e indireta que seja genitor, curador ou responsável pela criação, educação, guarda e proteção de pessoa com deficiente, o direito de cumprir 2/3 de sua jornada diária de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º. Para obter a diminuição da jornada de trabalho, prevista no artigo 1º desta lei, o beneficiário deverá comprovar seu vínculo de pátrio poder com o deficiente e laudo médico com data não superior a trinta dias que ateste a deficiência.

Art. 3º. A autorização para diminuição da jornada de trabalho, será emitida pelo órgão competente, onde estiver lotado o servidor ou empregado público e deverá ser arquivada em seu prontuário.

Art. 4º. A validade da autorização deverá ser renovada anualmente, mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de fevereiro de 2007.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiência necessitam de atenção diferenciada. Essas pessoas com o tratamento e acompanhamento correto, podem ser inseridas no contexto social. Entretanto, muitas vezes isso não ocorre pela falta de seus entes familiares ou responsáveis.

O exposto por si só justificaria a relevância desse projeto de lei, porém, há muito mais a ser considerado.

As pessoas que tem o deficiente acabam apresentando prejuízos no exercício de suas funções, trabalhando de forma intranqüila com os seus pensamentos voltados para aquele que deixou necessitando de seus cuidados especiais.

Assim, contribuir para que o servidor possa promover o adequado acompanhamento e tratamento dessas pessoas resultará no melhor desempenho deste durante sua jornada de trabalho.

Quando propomos a redução de pelo menos 1/3 da jornada diária de trabalho, acreditamos que estamos procedendo de forma correta, pois, se aprovado o referido projeto, o mesmo estará contribuindo para a observância do art. 227, II, de nossa Constituição Federal, integrando assim, o deficiente à sociedade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de Fevereiro de 2007.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR